

PUBLICADO EM:
24/06/2015
DIOEMS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE AMPÈRE

LEI Nº 1632/2015

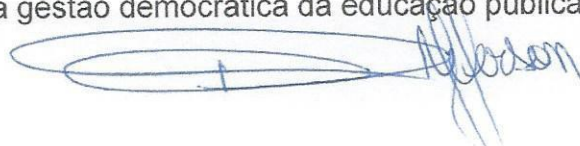
SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Ampère para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Ampère, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao Art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME:

- I – a erradicação do analfabetismo no Município de Ampère;
- II – o atendimento em Creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em Pré-Escolas;
- III - a universalização do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI – a implantação do princípio da Gestão Democrática do ensino público;
- VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VIII - a valorização do profissional que atuam na educação municipal;
- IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- X – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.



Art. 3º As metas previstas no Anexo é parte integrante desta Lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da Lei e dentro do prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.



§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

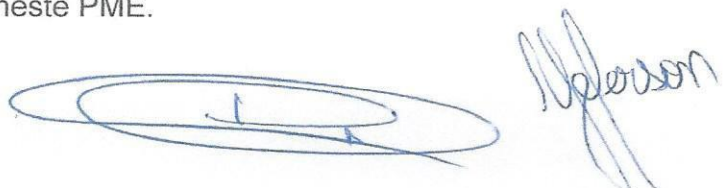
II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais que as sucederam.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.



§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

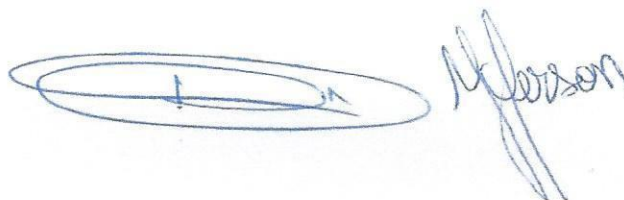
§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.



§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da Educação Básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

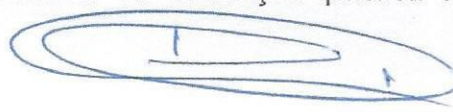
§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos



5

âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 23 DE JUNHO DE 2015.



JEFERSON DO NASCIMENTO LOURENSSI
SECRETARIO ADMINISTRATIVO



HELIO MANOEL ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

META 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2018, a oferta da Educação Infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1. Definir metas de expansão da rede pública de Educação Infantil, em conformidade com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação - MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;
- 1.2. Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de acesso e frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas 1/5 da população com renda familiar *per capita* mais elevada e as do 1/5 com renda familiar *per capita* mais baixa, tendo como referências os programas sociais existentes;
- 1.3. Realizar, periodicamente a partir da vigência deste Plano, em regime de colaboração, levantamento através dos dados de nascimentos da Secretaria de Saúde, Assistência Social e do Senso Escolar da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, e pré-escola 4 (quatro) e 5 (cinco) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;
- 1.5. Implantar, até o quarto ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, bem como, a reformulação das Propostas Pedagógicas com a participação de todos os Profissionais da Educação, com auxílio da Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação;

- 1.6. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.7. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, a integralidade do atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8. Estimular a articulação entre a Pós-Graduação, Núcleos de Pesquisa e Cursos de Formação para Profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de Currículos e Propostas Pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de zero a 5 (cinco) anos;
- 1.9. Fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;
- 1.10. Garantir, gradativamente, durante a vigência deste Plano o acesso à Educação Infantil e a oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica;
- 1.11. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de Educação Infantil;
- 1.12. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

- 1.13. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, preferencialmente, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.14. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.15. Garantir o acesso à Educação Infantil, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.16. Viabilizar, na vigência deste Plano, a construção de dois Centros de Educação Infantil, tomando como prioridade a demanda existente.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1. O Município em articulação e colaboração com o Ministério da Educação e Estado, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste PME, requerer do Conselho Nacional de Educação, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental;
- 2.2. Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;
- 2.3. Manter e incentivar a partir da vigência deste plano mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, que apresentam dificuldades de aprendizagem; **/**
- 2.4. Fortalecer a partir da vigência deste Plano o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, através de palestras de esclarecimento e de mecanismos de cobrança e valorização destes benefícios e da escola; **/**
- 2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; **/**
- 2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a

- escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo; **/***
- 2.7. Disciplinar, no âmbito dos Sistemas de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; **/***
 - 2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, realizando parcerias com empresas e outras organizações; **/***
 - 2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através de palestras com profissionais específicos, sempre que a escola necessitar; **/***
 - 2.10. Estimular a permanência dos alunos no Ensino Fundamental, nas escolas do campo, orientando os pais a fazerem a matrícula dos filhos na escola mais próxima; **/***
 - 2.11. Adequar as Propostas Pedagógicas e Currículo à realidade da Educação do Campo;
 - 2.12. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; **/***
 - 2.13. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais; */**/***
 - 2.14. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, com projetos esportivos específicos através de profissionais especializados.
/*

(*) o cumprimento desta estratégia depende da colaboração da União.

(**) o cumprimento desta estratégia depende da colaboração do Estado.

(**) o cumprimento desta estratégia é de responsabilidade do Município.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento.

ESTRATÉGIAS:

- 3.1. Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula até a idade de 17 anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional 59/2009, a partir do ano letivo de 2016; ***/**
- 3.2. Divulgar amplamente a data da matrícula no Ensino Médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada e escrita; **
- 3.3. Fomentar a busca ativa dos estudantes junto a todos os órgãos e entidades municipais que trabalham com adolescentes, com o objetivo de resgatar os alunos que estão fora do espaço escolar; ***/**
- 3.4. Buscar junto aos órgãos estaduais responsáveis pelo Ensino Médio, garantia do acesso ao ensino público à população de 14 a 17 anos que represente a diversidade escolar (negros, LGBTs, ciganos e população do campo);
- 3.5. Incentivar em parceria com a União, o Estado e Movimentos Sociais, a construção de Casa Familiar Rural, objetivando a permanência dos jovens no campo;
- 3.6. Acompanhar a partir da vigência deste plano, os indicadores de qualidade educacional do Ensino Médio relativos à dimensão pedagógica, por meio dos resultados do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio e do SAEP - Sistema de Avaliação da Educação do Paraná, levando sugestões sobre a organização curricular e aprendizagem dos conteúdos referentes às áreas de conhecimento; **
- 3.7. Promover a partir da vigência deste Plano o fortalecimento de ações, visando à integração entre escola, família e comunidade; ***/**
- 3.8. Buscar na vigência de 2 anos junto aos órgãos competentes a ampliação e a oferta de Ensino Médio para o período noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos; **

- 3.9. Afiançar a partir da vigência deste Plano o cumprimento das portarias de matrículas com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40m²/aluno); **
- 3.10. Buscar na vigência de 2 anos junto aos órgãos responsáveis a oferta de matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional (Formação de Docentes), observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades afro descendentes e das pessoas com deficiência; **
- 3.11. Solicitar a partir da vigência deste Plano, junto a Secretaria de Estado de Educação a continuidade da adesão ao Programa Federal do Ensino Médio Inovador (PROEMI), no intuito de garantir recursos financeiros que auxiliem o desenvolvimento de propostas pedagógicas interdisciplinares no Ensino Médio, por meio dos Macrocampos Obrigatórios/Optativos; */**
- 3.12. Buscar a partir da vigência deste Plano, parcerias com as Instituições de Ensino Superior, ONGs, Sindicatos, Sistema “S” para desenvolver atividades junto à população do Ensino Médio que envolva as dimensões da ciência, do trabalho, das linguagens, da tecnologia e do esporte; **/**
- 3.13. Fortalecer a partir da vigência deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude; **/**
- 3.14. Propor a partir da vigência deste Plano, à rede estadual de ensino e estimular a participação dos estudantes do Ensino Médio em eventos científicos. **

(*) o cumprimento desta Estratégia depende da colaboração da União.

(**) o cumprimento desta Estratégia depende da colaboração do Estado.

(***) o cumprimento desta Estratégia, depende da colaboração do Município.

META 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais, Classes, Escolas ou Serviços Especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

- 4.1. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- 4.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.3. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.4. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade

necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

- 4.5. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.6. Adaptar, os prédios escolares que ainda precisam de melhorias, em observância ao cumprimento dos padrões mínimos nas legislações pertinentes e nas normas técnicas da ABNT, para o recebimento e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 4.7. Autorizar, a partir da vigência deste Plano, somente a construção de prédios escolares, públicos ou privados, que estejam em conformidade com os padrões de infraestrutura estabelecidos nacionalmente nas legislações pertinentes, para o atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;
- 4.8. Universalizar, a partir da vigência deste Plano, o atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, em todo o fluxo de escolarização, garantindo o acesso, a permanência e o progresso acadêmico dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 4.9. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, na Proposta Pedagógica das instituições de ensino, a inclusão do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos e um currículo adaptado as especificidades de cada aluno;
- 4.10. Retomar e apoiar, a partir da vigência deste Plano, em conjunto com as áreas da saúde e assistência social, o desenvolvimento de campanhas de prevenção das deficiências, especialmente nas instituições de ensino;
- 4.11. Incluir, a partir da aprovação deste Plano, nos indicadores institucionais municipais do recenseamento da população com Deficiência Intelectual, Visual, Auditiva, Surdocego e Neuromotora, as pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento, e Altas

Habilidades/Superdotação, com vistas à oferta de atendimento educacional especializado;

- 4.12. Assegurar e manter, a partir da vigência deste Plano, o apoio técnico e financeiro prestado à instituição filantrópica sem fim lucrativo com atuação exclusiva em Educação Especial no Município (APAE) (transporte escolar, merenda escolar e material pedagógico adequado e adaptado);
- 4.13. Proporcionar, após a aprovação deste Plano, aos professores e demais profissionais do ensino regular da rede municipal de ensino, cursos de aperfeiçoamento, qualificação e acompanhamento para o atendimento ao alunado com Necessidades Educacionais Especiais inclusos nas salas regulares;
- 4.14. Implantar e efetivar, no prazo de cinco anos, na rede municipal de ensino, uma equipe multidisciplinar constituída por profissionais como assistente social, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, psicopedagogo e pedagogo com especialização em Educação Especial a fim de proporcionar o atendimento aos alunos que necessitam de serviço educacional especializado, bem como, para dar suporte pedagógico ao professor do ensino regular e especial;
- 4.15. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a inclusão dos Educandos com Necessidades Educativas Especiais que possuam condições pedagógicas de acompanhar classes regulares, fornecendo-lhes o apoio necessário, de acordo com as determinações legais;
- 4.16. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, na rede municipal de ensino, a manutenção e a ampliação (conforme a necessidade), das Classes Especiais, Salas de Recursos Multifuncionais e alternativas pedagógicas;
- 4.17. Disponibilizar, a partir da vigência deste Plano, materiais didático-pedagógicos adaptados para as escolas municipais, de forma que possam atender com qualidade, os alunos com Necessidades Educativas Especiais;
- 4.18. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e o ensino de Braille para alunos cegos, sempre que possível, para seus familiares e para os profissionais da

- unidade escolar, incluindo a responsabilidade da rede municipal de ensino em divulgar e garantir a participação em programas de formação de profissionais nas respectivas áreas, ofertados pela Secretaria de Estado de Educação, Ministério de Educação e outras instituições;
- 4.19. Apoiar, a partir da vigência deste Plano, a inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais nos programas ofertados pelo setor municipal e estadual de esporte e lazer;
 - 4.20. Apoiar, a partir da vigência deste Plano, a implantação de programas sociais (como casas de apoio) voltados aos adultos com necessidades especiais que apresentam graves comprometimentos, visando assegurar uma melhor qualidade de vida, quando esgotadas as possibilidades de atendimento educacional especializado;
 - 4.21. Desenvolver, a partir da vigência deste Plano, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais matriculadas nas instituições municipais de Educação Infantil;
 - 4.22. Apoiar, a partir da vigência deste Plano, os programas da Secretaria do Trabalho, Emprego e Assistência Social, para cadastramento, qualificação e encaminhamento de pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho;
 - 4.23. Ampliar, a partir da vigência deste Plano, o fornecimento e o uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades educativas especiais, inclusive através de parceria com organizações voltadas a esse tipo de atendimento;
 - 4.24. Garantir e efetivar a partir da vigência deste Plano, a generalização da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais;
 - 4.25. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, transporte escolar de qualidade e segurança, com as adaptações necessárias aos alunos que apresentam dificuldade de locomoção, implantando pontos estratégicos para a espera do referido transporte;

4.26. Garantir, a partir da vigência deste Plano, um Pedagogo com Especialização em Educação Especial, pela Secretaria Municipal de Educação, para coordenar e dar suporte pedagógico aos professores do ensino regular e da Educação Especial.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2. Aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, além da avaliação semestral municipal;
- 5.3. Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na rede municipal de ensino, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, levando em conta as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade e considerando um prazo de 3 anos a contar da aprovação deste Plano, adequar os laboratórios de informática ao uso e com profissional disponível;
- 5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;
- 5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras com ações de formação continuada de professores para a alfabetização e ofertando

a formação de PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa para demais profissionais da educação interessados;

- 5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.8. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental através da implementação da sala de apoio desde o 1º ano e conscientizar os pais da importância deste acompanhamento individualizado para o processo de aprendizagem.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

- 6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, esportivas e de formação humana, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2. Instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades carentes ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3. Implantar o ensino em tempo integral, no prazo de 02 anos, na Escola Municipal João do Couto;
- 6.4. Construir na vigência deste Plano, em parceria com a União, escola em tempo integral, no Bairro Menino Deus;
- 6.5. Buscar junto à União, na vigência deste Plano, recursos para ampliação e reforma, das demais instituições de ensino do município;
- 6.6. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.7. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

- 6.8. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social (SESI, ACESSOAR, ITAÚ, BRADESCO, SENAR) vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.9. Garantir aos alunos com necessidades educativas especiais, matriculados na escola de tempo integral atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015 Nacional	2017 Nacional	2019 Nacional	2021 Nacional
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4.7	5.0	5.2	5.5
Anos finais do Ensino Fundamental	4.3	4.7	5.0	5.2
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

Estratégias:

- 7.1. Garantir durante a vigência deste plano, o cumprimento das diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos Currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando a diversidade regional, estadual e local; */**/***
- 7.2. Assegurar que:
 - a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos setenta por cento dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e sessenta por cento, pelo menos, o nível desejável; **/***
 - b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável; **/***
- 7.3. Aplicar durante toda a vigência deste Plano, em colaboração entre a União, o Estado o Município, avaliações com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura

- das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; */**/**
- 7.4. Induzir, a partir da vigência deste plano, um processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; */**/**
 - 7.5. Incentivar, a partir da vigência deste Plano, a execução dos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; */**/**
 - 7.6. Aprimorar durante a vigência deste Plano, os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, apoiando o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
 - 7.7. Assegurar durante a vigência deste Plano, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos; **/**
 - 7.8. Executar as políticas educacionais para a rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos estados e do município; **/**
 - 7.9. Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de

ensino do Município, assegurando a contextualização desses resultados;
/

- 7.10. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, asseguradas a diversidade de métodos nas propostas pedagógicas; **/**
- 7.11. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; **/**
- 7.12. Promover, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; **/**
- 7.13. Apoiar, a partir da vigência deste Plano, a gestão escolar mediante a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; **/**
- 7.14. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, aproveitamento da água das chuvas, através de cisternas, para uso secundário; **/**
- 7.15. Buscar junto aos órgãos responsáveis, a partir da vigência deste Plano, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; **/**
- 7.16. Informatizar, a partir da vigência deste Plano, integralmente a gestão das escolas públicas, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o Pessoal Técnico e Agentes Educacionais I;
/

- 7.17. Garantir, a partir da vigência deste Plano, em parceria com órgão de assistência social, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade; **/***
- 7.18. Desenvolver, a partir da vigência deste Plano, Currículos e Propostas Pedagógicas específicas para educação escolar para as Escolas do Campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais; **/***
- 7.19. Promover, a partir da vigência deste Plano, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional; **/***
- 7.20. Universalizar, a partir da vigência deste Plano, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes e profissionais de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.21. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional, atendimento preferencial de saúde e com profissionais da área da psicologia, psiquiatria e outros, bem como vacinas e programas preventivos; **/***
- 7.22. Propor políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar através de equipamentos digitais, livros, jogos, viagens culturais e outros para as escolas.

(*) o cumprimento desta estratégia depende da colaboração da União.

(**) o cumprimento desta estratégia depende da colaboração do Estado.

(***) o cumprimento desta estratégia é de responsabilidade do Município.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

- 8.1. Realizar pesquisa no Município para levantar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade;
- 8.2. Participar de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, desenvolvidos pelo governo federal, estadual e municipal para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.3. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o estado e o município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento destes estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.4. Incentivar e divulgar exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;
- 8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde proteção à adolescência e à juventude;
- 8.6. Desenvolver parceria com a rede estadual de ensino, o sistema "S" e o PRONATEC para incentivar a matrícula e frequência dos alunos nos cursos de educação profissional oferecidos no Município;
- 8.7. Incentivar a frequência no polo local ou regional da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1. Articular, a partir da vigência deste Plano, com a Secretaria de Estado da Educação e organizações da sociedade civil, a implementação de mecanismos de superação do analfabetismo de jovens, adultos e idosos, existente no Município;
- 9.2. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, políticas de superação do analfabetismo, por meio da oferta de programas de alfabetização, de continuidade no Ensino Fundamental e Médio, a todos que não tiveram acesso à educação na idade certa, ou não concluíram o Ensino Fundamental;
- 9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4. Levantar, a partir da vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta existente no Município, especialmente aqueles que possuem apenas o Ensino Fundamental incompleto, através das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a finalidade de ofertar esta modalidade de ensino;
- 9.5. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita identificar o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade;
- 9.6. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;
- 9.7. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de

valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

- 9.8. Disponibilizar, a partir da vigência deste Plano, aos alunos da EJA, acesso aos laboratórios de informática, oportunizando o preparo básico das exigências do mercado de trabalho;
- 9.9. Disponibilizar, a partir da vigência deste Plano, espaço físico suficiente e adequado ao atendimento da EJA, bem como, alimentação (Merenda Escolar) e materiais didático-pedagógicos adequados e gratuitos aos alunos da EJA.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS:

- 10.1. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.2. Promover a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de Educação à Distância;
- 10.3. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;
- 10.4. Promover reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria do espaço físico da escola pública que atua na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.5. Promover a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.6. Estimular a produção de material didático, o desenvolvimento do currículo e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;
- 10.7. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e

Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

- 10.8. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
- 10.9. Realizar trabalho de conscientização junto aos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à EJA;
- 10.10. Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.

META 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

- 11.1. Articular, após aprovação deste Plano, junto ao SENAI, a oferta de cursos profissionalizantes aos cidadãos que se encontram fora do mercado de trabalho;
- 11.2. Apoiar, a partir da aprovação deste Plano, a implantação de cursos profissionalizantes de curta duração, na área da Agricultura e do Meio Ambiente, em parceria com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais (SENAR);
- 11.3. Incentivar, a partir da vigência deste Plano, a capacitação e a profissionalização de pessoas com necessidades especiais, viabilizando a sua inserção no mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- 11.4. Estimular, a partir da vigência deste Plano, as parcerias com o setor privado para a instalação de cursos profissionalizantes e programas de treinamento voltados às atividades industriais;
- 11.5. Apoiar, a partir da vigência deste Plano, mecanismos para estabelecer uma intercomunicação empresa/escola, a fim de que os alunos possam optar por cursos superiores de forma direcionada para enquadrarem-se mais facilmente no mercado de trabalho local;
- 11.6. Pesquisar junto às indústrias e comércio, qual a demanda de qualificação profissional e em qual Área (Agência do Trabalhador);
- 11.7. Dar continuidade e fortalecer os cursos já elaborados no segmento de gestão e recursos humanos (SENAI);
- 11.8. Incentivar a divulgação e o ingresso a um público maior, em cursos nas áreas de metal mecânica, eletroeletrônica e informática, que serão ofertados na sede própria a partir de 2017 (SENAI);
- 11.9. Estimular cursos nas áreas de tecnologia de precisão e mecanização, conforme demanda do município (SENAR);
- 11.10. Incentivar a criação e implantação do Plano de Desenvolvimento Regional, orquestrando uma organização em parceria com o Poder

- Público, Indústria, Comércio, Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental, Médio e Superior, na busca de aprimoramento das potencialidades e no fortalecimento do município como um todo (SENAI);
- 11.11. Articular estratégias na busca de tornar o município polo/centro de referência e excelência em suas competências (Agrária, industrial, têxtil, educacional), enfatizando uma Educação Profissional orientada para o mercado de trabalho (SENAI);
 - 11.12. Buscar, a partir da vigência deste plano, junto ao Estado, implantação de Cursos Profissionalizantes de Nível Médio, na área de Gestão e Educação;
 - 11.13. Ampliar junto ao MEC o PRONATEC no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local;
 - 11.14. Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de cursos profissionalizantes de nível médio e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da Educação Básica.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

- 12.1. Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível superior;
- 12.2. Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local;
- 12.3. Apoiar as iniciativas das instituições de ensino superior na manutenção e ampliação de cursos superiores no Município, como forma de ajudar na consecução dos percentuais de matrícula definidas no PNE;
- 12.4. Realizar trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos de nível superior.
- 12.5. Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares;
- 12.6. Oferecer apoio técnico às instituições de ensino superior públicas para que implantem campus ou ofereçam cursos de extensão no Município;
- 12.7. Incentivar programas de assistência ao estudante carente, através de bolsas de estudo e trabalho;
- 12.8. Manter programa específico regulamentando o sistema de seleção para estudantes carentes, tanto de financiamento, como bolsas para trabalho, estágio extracurricular, monitoria e iniciação científica, por meio de publicação em edital com a apresentação de critérios transparentes e públicos;
- 12.9. Apoiar serviços variados e de qualidade, na implantação de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- 12.10. Incentivar a conservação e manutenção de instalações físicas e de apoio operacional e tecnológico;

- 12.11. Participar de processos avaliativos anualmente das metas e ações do Plano de Desenvolvimento Institucional, com vistas à sua atualização e pertinência;
- 12.12. Colaborar com a IES no desenvolvimento de projetos sociais que visem à promoção assistencial integradora da comunidade de baixa renda, permitindo a sua inclusão na sociedade produtiva;
- 12.13. Incentivar o envolvimento dos discentes e supervisão docente, dos programas de Estágios Supervisionados;
- 12.14. Aprimorar as relações interpessoais e sociais, envolvendo professores e funcionários, realizar cursos de integração, viagens técnicas, reuniões para tomada de decisões e intercâmbio de informações;
- 12.15. Estimular Programas de Extensão, junto à comunidade, observando as necessidades sociais regionais, inserindo os acadêmicos em contato com o trabalho de campo e organizando projetos que venham de encontro às demandas sociais de todo o entorno;
- 12.16. Auxiliar na identificação da necessidade e demanda social aplicada às áreas dos cursos ofertados ou em fase de implantação;
- 12.17. Garantir, a partir da vigência deste Plano, que as instituições que oferecem educação à distância, ao se estabelecerem no Município através de convênios com o mesmo, sejam legalmente credenciadas e os seus cursos autorizados, para emissão de certificados, reconhecidos e aceitos;
- 12.18. Estabelecer, a partir da vigência deste Plano, parceria com as instituições de ensino superior, para promover a formação superior aos professores e servidores municipais em serviço, por meio da Educação a Distância;
- 12.19. Ampliação do termo de parceria e de cedência de uso do espaço com o Município;
- 12.20. Ampliação da oferta de outros cursos tanto na área educacional, quanto empresarial e profissionalizante;
- 12.21. Incentivar parcerias com o município e empresas uma forma de auxílio e benefício aos funcionários que buscam a formação acadêmica.

META 13: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.

ESTRATÉGIAS:

- 13.1. Incentivar a qualificação de docentes e funcionários em programas de gestão universitária;
- 13.2. Estimular a produção intelectual e científica, possibilitando a publicação em revistas de Instituições de Ensino Superior;
- 13.3. Possibilitar o uso de instalações e equipamentos na rede municipal e das demais secretarias municipais para a aplicação dos instrumentos de avaliação do Ensino Superior;
- 13.4. Dar condições para que os profissionais do magistério e demais profissionais matriculados em cursos superiores participem dos instrumentos de avaliação organizados pelas instituições de Ensino Superior;
- 13.5. Propor às instituições de Ensino Superior que ofertam Curso de Pedagogia às informações e sugestões para adequação deste curso às reais necessidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1. Estimular projetos de pesquisa por instituições de Ensino Superior, tendo como ponto de partida os dados da realidade local, regional, nacional e internacional;
- 14.2. Incentivar parcerias na qualificação dos Profissionais da Educação, possibilitando o acesso a cursos de mestrado e doutorado.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política de formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível de especialização, obtida em curso de pós graduação na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

- 15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de Profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no estado e município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2. Apoiar a implementação de programa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica;
- 15.3. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de Nível Médio e Superior dos Profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;
- 15.4. Implementar cursos de formação continuada assegurando formação específica nas respectivas áreas de atuação e modalidades de ensino;
- 15.5. Implantar na vigência deste plano, política de formação continuada para os Profissionais da Educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) Profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

- 16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda de formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e do município;
- 16.2. Apoiar políticas de formação de professores da Educação Básica, definindo diretrizes de acordo com as nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3. Implementar programa de composição de bibliotecas escolares para acervos de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4. Incentivar o uso de portais educacionais eletrônicos para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizados gratuitamente;
- 16.5. Incentivar o ingresso dos professores e demais profissionais da Educação Básica em cursos de pós-graduação, visando as áreas de atuação com demanda;
- 16.6. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da participação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: Valorizar os (as) Profissionais do Magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

- 17.1. Assegurar o cumprimento da lei que garante a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os Profissionais do Magistério público da Educação Básica;
- 17.2. Acompanhar, revisar e adequar o plano de cargos e salários para os Profissionais do Magistério da rede pública municipal, observados os critérios segundo as leis vigentes;
- 17.3. Admitir, a partir da vigência deste Plano, na rede municipal de ensino, somente profissionais que possuam as qualificações mínimas exigidas pela legislação educacional vigente;
- 17.4. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, programa de capacitação continuada anual aos profissionais da rede municipal de ensino, por meio de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudos e troca de experiências inovadoras;
- 17.5. Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, a melhoria da qualidade de vida dos profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino, implantando um programa de prevenção aos problemas de saúde ocasionados pelo trabalho (voz, coluna, psicológico, entre outros).

META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) Profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) Profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

- 18.1. Estruturar a rede pública municipal de ensino de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, setenta por cento, no mínimo, dos respectivos Profissionais do Magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2. Assegurar, durante a vigência deste Plano, na rede pública municipal de educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.3. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, exclusivamente para nível de pós-graduação stricto sensu;
- 18.4. Manter anualmente, em regime de colaboração com o ente federado, o censo dos profissionais da Educação Básica e dos segmentos que não os do magistério;
- 18.5. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de toda a rede de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

META 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

- 19.1. Elaborar legislação municipal sobre a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, definindo na norma, os critérios de formação e competência como condição para a participação na eleição, preferencialmente com a participação da comunidade escolar;
- 19.2. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;
- 19.3. Assegurar à comissão de reformulação do PME o acompanhamento da execução do mesmo e a realização de Conferências;
- 19.4. Estimular, em toda a rede de Educação Básica, o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Mestres, e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5. Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares;
- 19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8. Incentivar a participação a programas de formação de diretores e gestores escolares.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

- 20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a rede municipal de educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais;
- 20.2. Garantir que os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, sejam aplicados exclusivamente na educação investindo na qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública municipal, bem como em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- 20.3. Assegurar a partir da vigência deste Plano, o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os tribunais de contas da União, dos estados e dos municípios;
- 20.5. Assegurar a transparência da gestão pública na área da educação, garantindo, a partir da vigência deste Plano, o funcionamento efetivo,

autônomo e articulado do Conselho Municipal de Educação, do CAE e do FUNDEB;

- 20.6. Viabilizar, durante a vigência deste Plano, a plena autonomia do Dirigente Municipal de Educação, na gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 20.7. Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, a manutenção das estruturas das escolas da rede municipal de ensino, bem como repassar recursos diretamente às mesmas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica;
- 20.8. Manter convênios e parcerias com os governos estadual e federal, para aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos para as unidades escolares municipais;
- 20.9. Adquirir, continuamente e de acordo com a necessidade, a partir da aprovação deste Plano, materiais e equipamentos didático-pedagógicos, literaturas infanto-juvenis e bibliografias para as escolas municipais, Secretaria de Educação, Biblioteca Pública e bibliotecas escolares, visando atualizar e melhorar os acervos existentes nestes locais;
- 20.10. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a participação da comunidade na gestão das instituições de ensino, através da APMF e Conselhos Escolares, com a finalidade de ampliar a democratização do ensino público municipal;
- 20.11. Promover, a partir da vigência deste Plano, a participação dos membros da APMF e dos Conselhos Escolares cursos de capacitação, seminários e palestras com temas de interesse específico dos colegiados;
- 20.12. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o sistema anual próprio de avaliação educacional para verificar o nível de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino e promover as adequações necessárias com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- 20.13. Organizar, a partir da vigência deste Plano, projetos, feiras, exposições e festivais entre alunos da rede municipal, organizadas com o objetivo de promover uma maior integração social entre as escolas e a comunidade;
- 20.14. Assegurar, a partir da vigência deste Plano, parcerias com instituições de Ensino Superior, Polícia Militar e outras entidades e organizações que possam contribuir com o desenvolvimento de projetos educacionais;

20.15. Assegurar, durante a vigência deste Plano, para os alunos da rede municipal de ensino, a oferta de merenda escolar de qualidade, incrementada, preferencialmente, com produtos hortifrutigranjeiros e agroecológicos, com acompanhamento de um profissional da área de nutrição e agroecologia;

20.16. Melhorar e adequar equipamentos eletrônicos e tecnológicos;

20.17. Assegurar, durante a vigência deste Plano, transporte escolar gratuito aos educandos que dele necessitem em pontos estratégicos com estruturas cobertas, de acordo com as normas legais vigentes e as normas estabelecidas pelo Município. */**

(*) o cumprimento desta estratégia depende da colaboração da União.

(**) o cumprimento desta estratégia depende da colaboração do Estado.